



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 115/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1236/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 3.358.200,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de junho de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 05/06/14
Horas: 8:35
Por: Luis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1236/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 3.358.200,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 3.358.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de junho de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente — ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1236/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			3.358.200,00
21.001.06.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	3212	3.358.200,00
			TOTAL	RS 3.358.200,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		3.358.200,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		3.358.200,00
24200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		3.358.200,00
24210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		3.358.200,00
24219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	A	3212	3.358.200,00
			TOTAL	RS 3.358.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 081 , DE 14 DE ABRIL DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 3.358.200,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, até o montante de R\$ 3.358.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 761/2014/GAB/NPO/SEJUS e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender ao estabelecido no Contrato de Repasse n. 778000/2012, para Construção da Cadeia Pública Masculina, no Município de Jaru.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA	
Em 14/04/14	às: 13:50
<i>M. Moreira</i>	
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 3.358.200,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 3.358.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			3.358.200,00
21.001.06.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	3212	3.358.200,00
			TOTAL	R\$ 3.358.200,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		3.358.200,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		3.358.200,00
24200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		3.358.200,00
24210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		3.358.200,00
24219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	A	3212	3.358.200,00
			TOTAL	R\$ 3.358.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº. 125/CPG/SEPOG

Porto Velho, 09 de abril de 2014.

Senhor Coordenador
HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA
Coordenador Técnico Legislativo - COTEL/CGAG
Palácio Presidente Vargas
NESTA

Assunto: Encaminha Minuta da Mensagem e Projeto de Lei

Senhor Coordenador,

1. A par de cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as providências de praxe. Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, até o montante de R\$ 3.358.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais) no presente exercício.
2. O arquivo eletrônico com as informações citadas no item anterior foi enviado para o e-mail cotel_cgag@hotmail.com.

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

RECEBIDO NA COTEI
Em: 10/04/14
Hora: 10:05
Por: Laís



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

MINUTA DE MENSAGEM N. DE DE DE 2014.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2014.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS até o montante de R\$ 3.358.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária observada no ofício 761/2014/GAB/NPO/SEJUS e documentação que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender o Contrato de Repasse n. 778000/2012 - Construção da Cadeia Pública Masculina no Município de Jaru.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

Atenciosamente,

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI N. ,DE DE DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 3.358.200,00 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 3.358.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2014, 126º da República.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			3.358.200,00
21.001.06.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	3212	3.358.200,00
			TOTAL	RS 3.358.200,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
ANEXO II

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		3.358.200,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		3.358.200,00
24200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		3.358.200,00
24210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		3.358.200,00
24219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	A	3212	3.358.200,00
			TOTAL	RS 3.358.200,00



Ofício nº. 761/2014/GAB/NPO/SEJUS

Porto Velho, 28 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG
NESTA

Assunto: Suplementação Orçamentária

*A
CPG/SEPOG
V. Analise e
procedências
28/03/14*

*Pedro Antônio Afonso Pimentel
Secretário Adjunto/SEPOG*

Senhor Secretário,

Solicitamos que Vossa Excelência autorize o setor competente a proceder à Suplementação Orçamentária para atender esta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, sendo que a referida suplementação refere-se ao Convênio nº 1002238-29/2012/MJ – SICONV 778000 – Construção da Cadeia Pública de Jaru (388 vagas). Salientamos que este projeto deverá ser iniciado até a data de 30 de junho do corrente ano, sob pena de cancelamento do contrato de repasse, caso isso ocorra o Estado de Rondônia perderá a oportunidade de receber um investimento para o Sistema Prisional. Em anexo encaminhamos cópia do Contrato de Repasse e a aprovação do Projeto. A distribuição se dará conforme discriminação a seguir:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FR	AJUSTES		
				REDUZ	SUPLEMENTA	
210001	06.421.1242.1372	4490-51	0116		438.432,59	
210001	06.421.1242.1372	4490-51	3212		3.358.200,00	
TOTAL						3.796.632,59

Atenciosamente,

Sirlene Bastos
Secretária Adj. SEJUS
Mat. 3002412

Resocializar em Defesa da Sociedade
Avenida Calama nº 5.302- Manoel de Freitas Pinto
Porto Velho - RO - Fone: (69) 3219-5784

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria do Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 28/03/14
Horário 9:45
Ass. P93

*Recebido em 14/03/14
14:10*

x.

Contrato de Repasse

Grau de sigilo
#05

CONTRATO DE REPASSE Nº 778000 / 2012 / MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SENASP / CAIXA
PROCESSO Nº 2627. 1002238-29 / 2012

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SENASP, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MJ/DEPEN - APOIO À CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SENASP, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 769, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, RG nº 953.785 - SSP/DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968, fs 137, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.172.665/0001-21, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Srº FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA, portador do RG nº 1273422 - SSP/RO e CPF nº 841.165.368-49, residente e domiciliado à Rua Guaporé, 5934, Bloco C-2, Porto Velho-RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.585/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Governador Srº CONFÚCIO AIRES MOURA, portador do RG nº 75.140 - SSP/RO e CPF nº 037.338.311-87, residente e domiciliado à Alameda Piquiá, 1557 - Setor 01, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §6º, do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção da Cadeia Pública Masculina no município de Jarú com capacidade de 286 vagas

MUNICÍPIO BENEFICIADO

JARU / RO.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Projetos técnicos de engenharia, comprovação de titularidade da área de intervenção e licença ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 8.580.000,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 953.333,33 (novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 9.533.333,33 (nove milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Nota de Empenho nº 2012NE800155, no valor de R\$ 335.303,15 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e três reais e quinze centavos) e nº 2012NE800165, no valor de R\$ 8.244.696,85 (oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), Unidade Gestora 200329, Gestão 00001 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SENASP.

Programa de Trabalho: 14421207089140001.

Natureza da Despesa: 4.4.30.42.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0632.006.00667.689-3.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 28/12/2012.

Término da Vigência Contratual: 30/08/2014.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R PADRE CHIQUINHO -SN -PEDRINHAS, PORTO VELHO-RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar.

Assinatura do Contratante
Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO
CPF: 373.201.901-25

Márcio Augusto de Lima Mourão
Superintendente Regional
Matrícula 024913-6
Sup. Seção Regional Rondônia

Assinatura do Contratado
Nome: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
CPF: 841.165.368-49

Assinatura do Ente Interviente
Nome: CONFÚCIO AIRES MOURA
CPF: 037.338.311-87

Testemunhas

Nome: ALINOR DA SILVA MORAES
CPF: 229.849.841-53

Nome: ALINE ROCHA VILARIM
CPF: 640.378.432-34

CONTRATO EM CONFIDENCIALIDADE

ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assistente
Matr. 080.210-7
GIDUR/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas

- portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
 - VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
 - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
 - XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
 - XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
 - XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
 - XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
 - XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
 - XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
 - XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de



- 30 de setembro de 1997;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
 - XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
 - XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
 - XXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por

cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 - O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 - Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 - Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 - Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural - Porto Velho
Av. Carlos Gomes, 660 - 3º andar - Caiari
76801-905 - Porto Velho - RO
Fone: 2181-1462/ Fax: 3224-7572

Ofício nº 1026/2014/GIDUR/PV

Porto Velho, 27 de março de 2014.

À Senhora

Elizete Gonçalves De Lima
Secretária de Estado de Justiça
Governador do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS
Av. Faquar, 2986 - Complexo Rio Madeira, curvo 2 - Edifício Rio Cautário - 4º andar -
Pedrinhas, CEP: 76.801-470 - Porto

Assunto: Aprova Projeto e solicita licitação Contrato de Repasse nº 1002238-29/2012/MJ - SICONV 778000

Objeto: Construção da Cadeia Pública Masculina em Jaru- 388 vagas

1. Informamos a aprovação dos custos do objeto do contrato CT nº1002238-29/2012/mj/caixa (processo: 778000) - **CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA MASCULINA EM JARU- 388 vagas**, conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação dos Itens (QCI)	Total (R\$)
1	Serviços Preliminares	1.022.801,23
2	Implantação	1.175.645,71
3	Reservatório	196.447,51
4	Torres de Vigia (4x)	536.367,23
5	Módulo de Energia - Subestação I	855.169,98
6	Módulo de Energia - Subestação II (Equipamentos)	387.159,17
7	E.T.E - Estação Tratamento De Esgoto	181.020,32
8	Módulo de Espera, Portaria Externa, Recepção E Revista	424.321,47
9	Módulo Administração E Agentes	607.340,52
10	Módulo Guarda Externa	128.967,02
11	Módulo Inclusão / Triagem / Isolamento	1.002.494,84
12	Módulo de Serviços	525.412,98
13	Módulo Educacional	648.770,20
14	Módulo Oficinas	551.689,78
15	Módulo Tratamento Penal / Químico / Saúde	1.140.022,01
16	Módulo Polivalente	663.881,02
17	Módulo Vivência Coletiva	2.511.776,47
18	Módulo Circulação	247.719,30
19	Módulo Lixeira	33.577,76
20	Acessibilidade	7.399,71
21	Implantação de Esgoto e Hidráulico	243.852,32
		13.091.836,54
		100,00%

1.1. Do valor total aprovado, R\$ 11.640.000,00 correspondem ao valor de repasse OGU e R\$ 1.451.836,54 correspondem ao valor de contrapartida financeira do município.

2. Considerando que houve acréscimo no valor da contrapartida inicialmente contratada, será necessária formalização de Termo Aditivo de Contrapartida. Desta forma, solicitamos as seguintes providências:

- Inserir no SICONV *aba TAs*, solicitar termo aditivo de acréscimo de CP no valor de R\$ 1.451.836,54;
- Apresentação da Declaração de Contrapartida Financeira com a disponibilidade de R\$ 1.451.836,54;
- Apresentação do QDD demonstrando disponibilidade na rubrica orçamentária da diferença de valor entre a contrapartida contratada e a aprovada (R\$ 498.503,21).

3. Antes do processo licitatório deverá ser apresentado:

- Novo QCI com os valores aprovados (modelo anexo);
- Apresentar Licença Prévia renovada (a LP nº125641/COLMAM está vencida). Lembramos que a Licença de Instalação é condicionante para autorizar início de obra.
- Certidão de Inteiro Teor (RGI), matrícula nº14491, atualizada (a que está no processo está datada de 11.03.2013).

4. Ante ao exposto, solicitamos o envio da documentação relativa ao processo licitatório dentro das especificações normativas que regem o programa:

4.1 Encaminhamento feito por ofício padrão (modelo anexo) e de acordo com a modalidade da licitação:

4.2 Cópias autenticadas em cartório ou por servidor identificado por meio de carimbo.

5. No envio da documentação de licitação deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração, para compor o processo, na qual informe a lei e respectivo artigo que estabelecem os instrumentos considerados como imprensa oficial para o município;
- Declaração firmada por representante legal do órgão ou entidade licitante, ou registro no SICONV que a substitua, atestando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu às formalidades da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (modelo anexo);
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no subitem

3.5.1, alínea "c", sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação; (Art. 18. XII. Lei 12.708/2012) ;

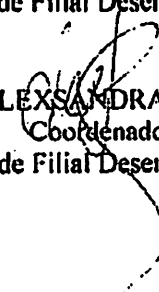
- Declaração firmada pelo Contratado ou por seu representante legal, desde que comprovada a delegação de poderes, atestando o cumprimento das normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.

6. Salientamos que somente após aprovação do processo licitatório será encaminhado o ofício autorizando o início da execução do objeto do referido contrato.

7. Por fim, notificamos que este ofício substitui o ofício nº 3354/2013, datado de: 29.10.2013, que tratava da aprovação da cadeia pública com 286 vagas.

Respeitosamente,


MILCE TIEMI KUBAGAWA
Assistente Sênior
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural


ALEXANDRA G. DE OLIVEIRA
Coordenadora de Filial S.E
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

SCN - Quadra 03 - Bloco B - Lote 120 - Edifício Vitória - Sala 104 - Asa Norte - CEP: 70.710-000 - Brasília - DF
Fone: (61) 2025-3603 - Fax: (61) 2025-3606 - www.mj.gov.br/depen - depen@mj.gov.br

Ofício n.º 419 /2014 - DIRPP/DEPEN/MJ

Brasília, 07 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Estado de Justiça de Rondônia
Avenida Calama, 5302, Flodoaldo Pontes Pinto
76.820-594 - Porto Velho - RO

Assunto: Cancelamento dos contratos de repasse inscritos em restos a pagar na condição de não processados e não liquidados.

Senhora Secretária,

1. Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, informamos que o(s) contrato(s) de repasse formalizado(s) no exercício de 2012, abaixo relacionado(s), inerente(s) ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, encontram-se inscritos em restos a pagar na condição de não processados e não liquidados:

Item	UF	Contrato de Repasse	Ano do Orçam.	Objeto Atual	Vagas	Valor do Repasse atual (Caixa)
1	RO	1002238-29	2012	Construção da Cadeia Pública Masculina de Jarú/RO	286	R\$ 8.580.000,00

2. Dessa forma, esclarecemos que os referidos contratos de repasse poderão ser cancelados, caso as obras não sejam iniciadas até 30.06.2014, de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 7.654, de 23.12.2011, in verbis:

“§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º.

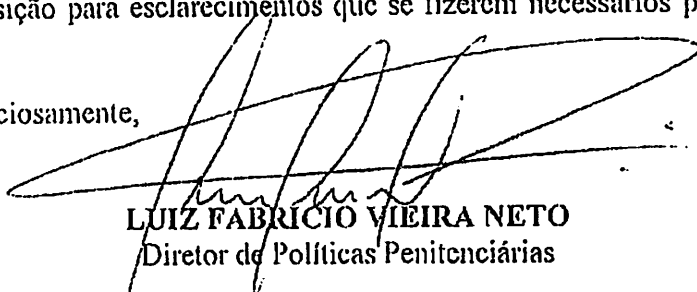
§ 3º Permanecem válidos, após a data estabelecida no § 2º, os restos a pagar não processados que:

1 - refiram-se às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data prevista no § 2º;”

3. Nesse sentido, solicitamos empenho de Vossa Excelência para iniciar a execução das obras até 30.06.2014, sob pena de cancelamento dos respectivos contratos de repasse.

4. Por fim, colocamos a Coordenação-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do telefone (61) 2025-9979.

Atenciosamente,


LUIZ FABRÍCIO VIEIRA NETO
Diretor de Políticas Penitenciárias